



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### DECISÃO

Trata-se de procedimento oriundo da Assessoria de Comunicação - ASCOM, em que formaliza a necessidade de abertura de procedimento licitatório para contratação de "*3 postos fixos de jornalistas, que possam receber diária para deslocamento, o que não era previsto no contrato anterior de terceirização, em caso de necessidade da assessoria, e dois temporários apenas para o período eleitoral.*"

**Procedidas as formalidades quanto ao tema, o Núcleo de Pregoeiros – NPR, doc. nº 0738340, assentou o seguinte:**

"Informamos sobre a divergência observada entre o valor de referência constante do edital e divulgado no sistema *compras.gov*, e os valores de referência constantes do ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, Doc. SEI n. 0000669337, quadros '6.3. Valor global estimado da contratação (mensal) – Postos das Eleições' e '6.4. Valor global estimado da contratação – Posto Fixo'.

O valor global da planilha inserida no Doc SEI N. 0000655628, Anexo IV - Estimativa de Custos, "*QUADRO RESUMO DOS VALORES DE REFERÊNCIA (Valor Global)*", não contempla o valor dos postos de eleição, e este foi o valor divulgado no edital.

Pelo critério de julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, deve ser julgada a contratação de 5(cinco) postos, sendo 3(três) postos fixos e 2(dois) postos de eleição, o que não será atendido pelo valor de referência estimado no edital e divulgado no sistema.

Assim, sugerimos a anulação do certame, diante do vício apontado e detectado somente na fase de seleção do fornecedor, uma vez que não há mais possibilidade de alteração do edital.

Por fim, caso seja do interesse da Administração, que seja repetido o certame, com as devidas correções dos novos artefatos, e de acordo com a necessidade deste Órgão."

**A Diretoria – Geral, doc. nº 0741386, concluiu:**

"Trata-se de despacho (doc. nº 0000738340) oriundo do Núcleo de Pregoeiros, o qual relata sobre a necessidade de anulação do **Pregão Eletrônico nº 90001/2024**.

Conforme apontado pelo NPR, houve divergência entre o valor de referência constante do edital e divulgado no sistema *compras.gov*, e os valores de referência constantes do ETP - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, não tendo sido considerado o valor dos postos de eleição no cálculo do valor global da planilha inserida no Doc SEI N. 0000655628.

Ante o exposto, considerando não se tratar de questão jurídica, mas tão somente de erro material referente aos valores calculados na planilha de estimativa de custos, encaminhe-se ao Exmo. Desembargador Presidente, sugerindo, salvo melhor juízo, o acolhimento da sugestão do NPR, para que seja anulado o certame e, após as devidas correções, determinada a repetição de sua fase externa."

Analisando os presentes autos, esta Presidência verifica que no procedimento licitatório há vício insanável, fato que enseja assentar a sua nulidade, como bem asseverou o Núcleo de Pregoeiros – NPR, razão pela qual, sendo de necessidade peculiar a contratação dos postos de serviços ora solicitados pela ASCOM, tendo em vista que o labor será pertinente às Eleições que se avizinha, **determina a nulidade da presenta licitação e, estando o**

interesse público assente na espécie, que seja providenciada abertura de novo procedimento licitatório, aproveitando-se, no que for pertinente, os atos já praticados nestes autos.

A SECOT para atualização da planilha.

Em seguida à COGEL, para providências.

Tendo em vista que a contratação dos postos de serviços são pertinentes ao Pleito que se avizinha, que se dê prioridade, ante a exiguidade do tempo.

Fortaleza-CE, data, hora e assinatura registradas no sistema.

**Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 19/08/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&i\\_d\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0000741839&crc=B610F94C](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0000741839&crc=B610F94C), informando, caso não preenchido, o código verificador **0000741839** e o código CRC **B610F94C**.

2024.0.00003106-6

0000741839v2